



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2023**

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 85/2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

**PARAGRAFO QUARTO**- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUINTO** - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

**PARAGRAFO SEXTO** - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 318, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR**

**CNPJ: 81.898.116/0001-91**

**REPRESENTANTE LEGAL: ANAZIO FRANCISCO CPF: 283.370.349-04**

**ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 318, BAIRRO JARDIM MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR**



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 545.536,80** (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	350	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO	TIGRE	10,90	3.815,00
8	250	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA	TIGRE	3,75	937,50
14	600	M <sup>3</sup>	AREIA MÉDIA	PORTO	169,95	101.970,00
19	50	UNIDADE	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO	TIGRE	34,90	1.745,00
20	30	UNIDADE	BACIA SANITÁRIA COMUM	ONIX	125,75	3.772,50
29	150	UNIDADE	BROCA PARA ALVENARIA	VILA	13,00	1.950,00
30	150	UNIDADE	BROCA PARA FERRO	VILA	27,50	4.125,00
31	30	UNIDADE	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	TIGRE	15,20	456,00
39	10	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 1000L, MATERIAL FIBRA	TIGRE	622,00	6.220,00
49	10	UNIDADE	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	VONDER	114,90	1.149,00
50	10	UNIDADE	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MAEIRA DE 125CM	VONDER	48,50	485,00
51	800	M <sup>2</sup>	CERÂMICA PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	SOLAR	37,85	30.280,00
52	5	UNIDADE	CHAVE COMBINADA DE AÇO CROMADO	CISER	31,85	159,25
53	30	UNIDADE	CHAVE DE FENDA AÇO	CISER	17,85	535,50
54	5	UNIDADE	CHAVE TESTE 110V/220V	CISER	21,65	108,25
56	800	SACA	CIMENTO CP-II 50KG	VOTORAM	40,85	32.680,00
57	20	UNIDADE	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	VONDER	226,90	4.538,00
62	150	UNIDADE	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO BARRA COM 3M	FOCO	20,95	3.142,50
63	100	FRASCO	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	XADRES	6,00	600,00
65	250	UNIDADE	CUMEIRA 5MM 15°	ETERNIT	67,05	16.762,50
81	10	UNIDADE	ENXADA GOIVADA LARGA COM CABO	PANDOLF	56,75	567,50
82	10	UNIDADE	ENXADÃO NORTE 2F COM CABO	PANDOLF	56,70	567,00
83	5	UNIDADE	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	ALUMASA	213,90	1.069,50
84	50	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO PACOTE COM 100 UNIDADES	CORTAG	3,84	192,00



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

85	50	UNIDADE	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	CORTAG	3,80	190,00
86	20	UNIDADE	ESPATULA 8CM	TIGRE	20,55	411,00
87	250	METROS	ESPELHO PARA BEIRAL DE MADEIRA CEDRO 0,14X6M	LEAL	26,80	6.700,00
97	1500	METRO	FIO PARALELO	CORFIO	9,15	13.725,00
99	30	UNIDADE	FITA DE MARCAÇÃO VERMELHA E AMARELA	VONDER	24,85	745,50
105	30	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO COM CABO DE MADEIRA	VONDER	27,90	837,00
107	2000	METRO	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	PLAST	28,90	57.800,00
128	20	UNIDADE	LAPIS PEDREIRO	CRWIN	3,59	71,80
129	20	UNIDADE	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	ONIX	122,90	2.458,00
130	30	UNIDADE	LIMA PARA ENXADA	VONDER	19,95	598,50
131	30	UNIDADE	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	VONDER	6,95	208,50
132	25	ROLO	LINHA DE NILON 100 MT	VONDER	22,90	572,50
133	350	UNIDADE	LIXA D'AGUA	TIGRE	2,49	871,50
134	350	UNIDADE	LIXA FERRO	TIGRE	2,89	1.011,50
137	500	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL	TIGRE	1,54	770,00
138	20	UNIDADE	MARRETA SEM CABO 5KG	PANDOLF	86,00	1.720,00
139	5	UNIDADE	MACHADINHA 600 GRAMAS COM CABO	PANDOLF	51,90	259,50
141	30	METRO	MANGUEIRA DE GÁS 3/8"	PLAST	10,75	322,50
142	600	METRO	MANGUEIRA MARROM	POLIBOL	2,49	1.494,00
143	200	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	PLAST	3,10	620,00
145	5	UNIDADE	MARTELO BORRACHA 60MM	VONDER	25,90	129,50
146	3	UNIDADE	MARTELO UNHA 18 MM	VONDER	37,40	112,20
147	50	UNIDADE	MASCARA DE PÓ	VONDER	4,69	234,50
148	50	UNIDADE	MASSA ACRILICA 900ML	MASTER	12,65	632,50
149	3	UNIDADE	MASSA PARA CALAFETAR	MASTER	11,85	35,55
150	100	SACA	MASSA PVA 25KG	MASTER	39,50	3.950,00
152	1000	METRO	MEIA CANA PVC CURVA	PLAST	6,65	6.650,00
153	1000	METRO	MEIA CANA PVC MOLDURA	PLAST	7,95	7.950,00
154	800	METRO	MEIA CANA PVC U	PLAST	6,65	5.320,00
155	1000	METRO	MEIA CANA RIGIDO PVC 4 METROS	PLAST	7,95	7.950,00
160	50	UNIDADE	MIOLO PARA FECHADURA	STAM	30,00	1.500,00
161	5	UNIDADE	MULTIMETRO DIGITAL	VONDER	82,90	414,50
162	5	UNIDADE	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	PLAST	22,75	113,75
163	20	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO	VONDER	11,70	234,00
164	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE BICO Nº3 COM CABO	VONDER	55,40	277,00

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

165	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE REDONDO COM CABO Y	VONDER	75,40	377,00
167	50	PARES	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER	VONDER	50,70	2.535,00
168	30	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	VONDER	11,90	357,00
169	150	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	VONDER	11,80	1.770,00
170	3000	UNIDADE	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA SOBERBA	CISER	0,06	180,00
171	600	UNIDADE	PARAFUSO FORRO PVC	CISER	0,02	12,00
172	3000	UNIDADE	PARAFUSO MADEIRA CABEÇA CHATA FENDA	CISER	0,11	330,00
173	40	UNIDADE	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO GALVON. PADRÃO ELET.	VONDER	15,45	618,00
174	2000	UNIDADE	PARAFUSO SOBERBO PHILIPS	CISER	0,99	1.980,00
184	250	UNIDADE	PLAFONIER PLASTICO PARA UMA LAMPADA	LUMER	5,30	1.325,00
185	20	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA	LUMER	17,90	358,00
186	25	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	DISTR	359,90	8.997,50
187	50	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	DISTR	115,70	5.785,00
189	20	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA AÇO INOX	TIGRE	32,90	658,00
191	450	PACOTE	PREGO GALVANIZADO PACOTE DE 01KG	SANTA LUIZA	19,70	8.865,00
198	60	UNIDADE	REATOR COM BASE EXTERNA	VONDER	75,70	4.542,00
199	100	UNIDADE	REATOR ELETRONICO	VONDER	37,90	3.790,00
206	200	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL	TIGRE	27,75	5.550,00
210	400	METRO	RODAPÉ DE MADEIRA 2 X 4,5 X 300 CM	LEAL	6,05	2.420,00
213	30	UNIDADE	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	TIGRE	26,40	792,00
214	60	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	PLASTI	41,40	2.484,00
215	80	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO	VONDER	12,50	1.000,00
216	10	UNIDADE	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	PANDOLFI	44,90	449,00
217	30	UNIDADE	SIFÃO PLASTICO ARTICULADO UNIVERSAL	TIGRE	8,15	244,50
218	50	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO PVC	TIGRE	16,45	822,50
219	40	UNIDADE	SILICONE EM TUBO 280 G	CONEX	24,40	976,00
220	200	LATA	SOLVENTE DE TINTA, LATA DE 900ML	FARBEN	23,20	4.640,00
229	2000	UNIDADE	TELHA DE BARRO ROMANA 400 X 230 X 10 MM	CAPITÃO	2,29	4.580,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



230	2000	UNIDADE	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	CAPITÃO	4,44	8.880,00
233	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.13X1.10M	ETERNIT	63,05	18.915,00
234	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.44X1.10M	ETERNIT	71,30	21.390,00
235	5	UNIDADE	TESOURA PARA JARDINAGEM 12"	VONDER	36,90	184,50
236	200	SACA	TEXTURA ACRILICA 25KG	MASTER	82,40	16.480,00
247	200	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA	LUME	12,20	2.440,00
248	20	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA	LUME	15,95	319,00
249	150	UNIDADE	TOMADA EMBUTIDA NOVO PADRÃO	LUME	11,90	1.785,00
250	400	UNIDADE	TOMADA SIMPLES	LUME	11,10	4.440,00
251	100	UNIDADE	TORNEIRA DE INOX BICA MOVEL 1/2" 3/4"	TIGRE	86,90	8.690,00
256	5	UNIDADE	TRENA 30 METROS	IRWIN	66,70	333,50
267	100	BARRA	TUBO DE PVC 20 MM 6M	TIGRE	24,75	2.475,00
270	100	BARRA	TUBO DE PVC 40 MM 6M	TIGRE	82,90	8.290,00
271	100	BARRA	TUBO DE PVC 50 MM 6M	TIGRE	111,40	11.140,00
274	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	TIGRE	110,90	11.090,00
275	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	TIGRE	24,60	2.460,00
276	50	UNIDADE	VALVULA DE DESCARGA 1.1/4 ALTA PRESSÃO	BLUKIT	148,90	7.445,00
281	40	GALÃO	VERNIZ 3,6L COR A ESCOLHER	FARBEN	140,00	5.600,00
282	50	LATA	VERNIZ COPAL EMBALAGEM DE 900ML	FARBEN	40,50	2.025,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1627
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1628 1629
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1630
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1633
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1634
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1635
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1637
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1639
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1638
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3864
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1640
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1641 1642 1643
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1647
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4226
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000 840 934 936 940	1648 1649 1650 1651 1652
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4227
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4228
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	4069
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1653
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1654

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - São obrigações do Município:





- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
  - 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
  - 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
  - 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
  - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
  - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
  - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
  - 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
  - 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
  - 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas



ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.

### PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 26 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

**ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA**  
Anazio Francisco  
Representante Legal  
CPF: 283.370.349-04

**Francisco Alves dos Santos**  
Fiscal do contrato

**Dihoany Tochinski Bazzi Maciel**  
Gestora do contrato